



**PARECER**

**AO PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,  
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE**

**ASSUNTO: “Proíbe, no âmbito do Município de Itanhaém, o uso, a comercialização, a distribuição e a doação de coleiras ou quaisquer instrumentos que causem dor, sofrimento físico ou psicológico a animais domésticos, estabelece diretrizes para sanções administrativas e dá outras providências”.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa o Projeto tem por escopo dispor sobre a proibição de uso, a comercialização, a distribuição e a doação de coleiras ou quaisquer instrumentos que causem dor, sofrimento físico ou psicológico a animais domésticos, no âmbito do Município de Itanhaém e estabelecer diretrizes para sanções administrativas.

Em justificativa à apresentação da matéria, o autor expõe que tem por objetivo proteger o bem-estar dos animais domésticos, vedando a utilização e comercialização de instrumentos que lhes causem dor, sofrimento ou danos físicos e psicológicos, alinhando o Município às diretrizes modernas de proteção e guarda responsável.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria.

**2 – PARECER**

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, item 5, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem.

A presente propositura insere-se no âmbito da preservação e defesa do meio ambiente, especialmente no que se refere à proteção da fauna urbana e à promoção do bem-estar animal, temática diretamente vinculada ao equilíbrio ambiental e à sadia qualidade de vida.



A vedação de instrumentos que causem dor ou sofrimento aos animais domésticos está em consonância com o dever do Poder Público de proteger a fauna contra práticas cruéis, contribuindo para políticas públicas de proteção ambiental e de convivência harmoniosa entre a população e os animais.

Sob o aspecto ambiental, a medida reforça princípios preventivos, evitando danos físicos e psicológicos aos animais e promovendo práticas de manejo mais humanitárias. Ademais, ao prever a destinação ambientalmente adequada dos produtos apreendidos, o projeto demonstra preocupação com a gestão responsável de resíduos potencialmente prejudiciais.

No tocante à disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município, a proposta estabelece limites ao comércio local quanto à venda e distribuição de determinados produtos, configurando exercício legítimo do poder de polícia administrativa municipal, com fundamento na proteção ambiental e na defesa do interesse coletivo.

A Comissão entende, portanto, que a propositura tem relevante interesse público. Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 144, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 144, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 18 de fevereiro de 2026.**

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**  
**Presidente**

**LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI**  
**Vice-Presidente**

**SEVERINO BENTO GOMES**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=W19J-8F1R-03G5-8KX1>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W19J-8F1R-03G5-8KX1**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**